 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Perícia Forense do Estado do Ceará</i></p>	<p><b>Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE</b> <b>Gabinete do Perito Geral</b></p>
<p>Portaria: POR 2020 00 000 0001</p>	<p>Para: Casa Civil</p>
<p>Assunto: PORTARIA - COVID-19</p>	<p>Página: 1/3</p>

**17 de Março de 2020**

PORTARIA Nº \_\_\_/2020 – GAB.PEFOCE - O PERITO-GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 14.055, art. 5º, inciso XIII de 07 de janeiro de 2008.

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que trata da Declaração de Estado de Emergência em Saúde no âmbito do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas, procedimento regras de biossegurança objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença no âmbito da Perícia Forense e seus Núcleos. RESOLVE:

Art. 1º – Fica determinado que os profissionais em atendimento direto ao público (Consultórios, Locais de Rua, Servidores da Recepção, Flagrante, Acolhimento, Óbito, Protocolo, etc...) devem usar máscaras durante o expediente.

I – Os profissionais inseridos no grupo de risco (Maiores de 60 anos e portadores de comorbidades) deverão usar máscara durante o expediente ou receber liberação do chefe imediato para exercício do trabalho em regime *Home Office*, conforme o Art. 6º da presente portaria.

Art. 2º – Caberá à CPLAG (Coordenadoria de Planejamento e Gestão) determinar ao NUSEG (Núcleos de Serviços Gerais) que:


I – Providencie a fixação de marcação no chão, delimitando o espaço de 1(um) metro de distância entre o usuário e o profissional da PEFOCE que exerce atendimento ao público, deixando em local visível uma placa informativa com os seguintes dizeres: "*Favor, mantenha distância de 1 metro*".

II – Promova uma rotina reforçada nos protocolos de limpeza e higienização dos Corrimões, Fechaduras, Telefones, Mesas, Computadores e Catracas dos prédios da PEFOCE.

Art. 3º – As coordenações deverão deliberar e comunicar ao CTI (Coordenação de Tecnologia da Informação) quais controladoras de salas e laboratórios poderão ter os acessos biométricos liberados.

I – Fica dispensado o uso de biometria nas catracas de acesso ao prédio, sendo necessário que o profissional se identifique com crachá ou funcional para o segurança ou recepcionista que fará o controle de acesso.

Art. 4º – Para fim de registro e controle de ponto, poderá ser considerado o horário do primeiro e do último login ao sistema Galileu ou SIHPB.

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Perícia Forense do Estado do Ceará</i></p>	<p><b>Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE</b> <b>Gabinete do Perito Geral</b></p>
<p>Portaria: POR 2020 00 000 0001</p>	<p>Para: Casa Civil</p>
<p>Assunto: PORTARIA - COVID-19</p>	<p>Página: 2/3</p>

Art. 5º – Quanto aos cuidados preventivos de contaminação e higiene.

I - Reforça-se a obrigação de uso dos EPI's no Necrotério e para os peritos que realizam atendimento de locais de crime, bem com seu correto descarte;

II - Aos responsáveis pelo atendimento ao público, é necessário que mantenham higiene adequada das mãos, seja com água e sabão ou álcool em gel 70%, sempre que disponível, além da higienização dos materiais necessários ao atendimento.

Art. 6º – A possibilidade e viabilidade do trabalho em regime de Home Office( Teletrabalho/Trabalho Remoto) deverá ser avaliado pontual e individualmente por cada coordenador, cabendo ainda a obrigatória verificação da produtividade daqueles profissionais naquela condição.

I – Em atendimento ao descrito no §2º do Art. 5º do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar sob o regime do caput do presente artigo.

Art. 7º – Os exames para fins de DPVAT e coleta de padrões gráficos do Núcleo de Perícia Documentoscópica e Contabilidade terão o atendimento suspenso até ulterior deliberação.

Art. 8º – Ficam suspensas as coletas de amostras de DNA em presídios para o Banco Nacional de Perfis Genéticos.

I – As coletas de perfil genético em familiares e suspeitos no Núcleo de Perícias em DNA Forense serão realizadas com cautela devido ao alto poder de transmissibilidade do COVID-19. Os exames serão agendados através do contato telefônico (85) 3212-1374. Os familiares ou suspeitos serão encaminhados individualmente e os casos de coleta indispensáveis serão avaliados.

II – Os profissionais responsáveis pelas coletas deverão usar máscara e luvas, além de manter distância segura do periciando.

III – Os vestígios de locais de crime e corpos continuarão sendo coletados pelos profissionais responsáveis, com as devidas cautelas e utilizando os EPI's.

Art. 9º – Uma vez seja constatada a presença de febre, tosse ou coriza nasal, deve o profissional se ausentar do local de trabalho, momento em que suas atividades no regime apontado pelo Art. 6º serão direcionadas pelo coordenador, chefe imediato.

Art. 10º – O Almoxarifado fica limitado ao atendimento dos pedidos elaborados pelos supervisores e coordenadores, mediante justificativa fundamentada do quantitativo solicitado, considerando a escassez e dificuldade de aquisição dos itens recentemente requisitados.

Art. 11º – Devem ser priorizadas as Comunicações Internas via e-mail institucional, ao passo que somente o indispensável deverá ser tramitado em papel.

Art. 12º – Até ulterior deliberação ficam suspensas as reuniões com público externo e interno, devendo ser priorizada a videoconferência.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Perícia Forense do Estado do Ceará

**Perícia Forense do Estado do  
Ceará – PEFOCE**  
**Gabinete do Perito Geral**

Portaria: POR 2020 00 000 0001

Para: Casa Civil

Assunto: PORTARIA - COVID-19

Página: 3/3

I – Ficam também suspensas as visitas às dependências do órgão, seja por razões acadêmicas ou qualquer outra.

Art. 13º – As solicitações e chamados de atendimento ao sistema Galileu deverão ser exclusivamente realizados via OCOMON(usuários que estejam no órgão), pelo contato funcional (85)987662518 ou e-mail [chamados.galileu@pefoce.ce.gov.br](mailto:chamados.galileu@pefoce.ce.gov.br)(usuários fora do órgão).

Art. 14º – Objetivando evitar o uso de transporte coletivo em horários de pico, fica estipulado que:  
I – Mediante autorização expressa dos coordenadores ficam os colaboradores facultados a iniciar suas atividades uma hora depois e encerrar uma hora antes do expediente comum.  
II – A mesma medida poderá ser estendida excepcionalmente aos servidores, mediante avaliação e autorização expressa dos coordenadores.

Art. 15º – Os acionamentos do CIOPS para recolhimento de corpos em hospitais devem ser dirigidos aos Supervisores ou Coordenador da Medicina Legal, relacionados no inciso I do presente artigo.

I – **Fortaleza** (Dr. Hugo Leandro – 85 996088070, Dr. Juts Érico – 85 988943739; Dra. Ana Leopoldina – 85 999091833; Dra. Roberta Pimenta – 85 991712104); **Juazeiro do Norte** (Dr. Andrey Quental – 88 997430180); **Canindé** (Dr. Josebson Dias - 85 999912334), **Tauá**( Neyrivan Pereira – 88 996988954), **Russas**(Dr. Alex Carrel – 85 991095255), **Sobral**( Dr. Fabiano Fazanaro – 88 999228550, **Quixeramobim**( Dr. Daniel Chaves – 85 996723775), **Iguatu** (Iana Sobreira - 88 996774791).

II - As investigações de mortes causadas por suspeita de COVID-19 não são de responsabilidade da PEFOCE, devendo ser restrito o encaminhamento de corpos para a Coordenadoria de Medicina Legal exclusivamente Mortes Violentas ou Suspeitas de Crime.

Art. 16º – Nos núcleos do interior os Policiais Militares do Batalhão de Segurança Patrimonial estejam recolhidos, por ordem do Comando-Geral da Polícia Militar, o atendimento ao público será realizado em expediente comercial.

Art. 17º – Situações de mera interpretação poderão ser dirimidas pelos coordenadores, quando as complementares serão realizadas pelo Perito Geral.

Art. 18º – As determinações delineadas na presente portaria devem ser implantadas a contar do dia 18 de Março de 2020 e deverão perdurar enquanto for mantida a Situação de Emergência em Saúde no Estado do Ceará, ou ulterior decisão do Perito Geral.

**Ricardo Antonio Macêdo Lima**  
Perito Geral/Gabinete do Perito Geral